



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua IzabelVieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6691 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O DECRETO 6690 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 6690/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Deverá ser adotado critérios de divulgação e de conscientização quanto a necessidade da vacinação do COVID-19, da vacinação das crianças nas faixas etárias (05 – cinco – a 11 – onze) anos e com os imunizantes aprovados e autorizados pela ANVISA, nos estritos termos das decisões da agência reguladora, à luz do art. 227, caput, da Constituição da República, art. 14, §1º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da decisão nos autos da ADPF n. 754/DF;”

Art. 2º - O Artigo 2º do Decreto 6690/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As escolas, públicas ou privadas, deverão solicitar, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação, incluindo-se a vacina contra a covid-19, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação, ressalvadas as situações de prescrição médicas comprovadamente justificadas, ou que a criança comprove ter contraído COVID-19 nos últimos 30 dias;”

Art. 3º - O Artigo 3º do Decreto 6690/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – As intuições de ensino deverão expor aos pais as leis aplicadas em especial quanto ao disposto no art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO